



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 24 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO N.128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

WuiliansJonys Tavares Gabi
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ATOS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito municipal, seguindo as diretrizes do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pitimbu-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pitimbu-PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pitimbu-PB, para distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020, observando o disposto no art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pitimbu-PB;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pitimbu-PB.

Art. 3º - O Comitê Gestor de que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – A Secretária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Gerlane Oliveira De Andrade Rodrigues, que o presidirá juntamente com;

II – A Coordenadoria de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pitimbu, nesse ato representado pelo servidor. Jose Batista dos Passos Neto, CPF: 294.479.988-60;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, neste ato sendo a indicação da respectiva secretária pela servidora Rosângela Patrícia Barros da Costa, CPF: 053.658.164-98;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, neste ato sendo a indicação da respectiva secretária pelo servidor Adelson José dos Santos Cordeiro, CPF: 085.031.144-61;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social, neste ato sendo a indicação da respectiva secretária pela servidora Priscilla Freire de Oliveira Ferreira, CPF: 066.985.074-82.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU. 24 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO N.128

exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço nos portais oficiais de transparência do município de Pitimbu-PB.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
E publique-se.

Pitimbu-PB, 23 de novembro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----